CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 242/23
Folhas 02

Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani

PROJETO DE LEI Nº 6.802, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo conceder premiações à participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais organizadas pela Prefeitura Municipal de Vilhena/Rondônia.

Parágrafo único – Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida pela Secretaria Municipal de Esportes ou pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Vilhena, inclusive custeando inscrições.

Art. 3º As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal abrangerão:

I - alimentação;

II - hospedagem;

III - transporte e/ou deslocamento;

IV - material esportivo;

V - arbitragem;

VI - premiação;

VII - uniformes;

VIII - treinamento;

IX - sonorização;

X - ornamentação;

XI - pessoal;

XII - divulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 20 / 10 / 23
Hora: 10h55

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 243/23
Folhas 03

Art. 4º O apoio a eventos de interesse público do Município, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 5º O apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, entre outros e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não demande repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

Parágrafo único. A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 7º O requerimento de apoio, constante no Anexo Único da presente lei, deverá ser protocolado na Secretaria de Esportes ou Secretaria Cultura, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 8º Compete às Secretarias de Esportes e de Cultura:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado;

Art. 9º Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DHONATAN PAGANI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 242/23
Folhas 04

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei "Autoriza o Poder Executivo conceder premiações à participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências".

Temos o objetivo de tratar de forma objetiva das premiações esportivas e culturais e apoios concedidos pelo Poder Executivo para eventos e festejos tradicionais.

Em relação às premiações a intenção é conceder prêmios em dinheiro, utilizando dos valores já consignados no orçamento para tal modalidade de despesa, sendo que o valor específico de cada premiação será definido no regulamento da competição. Já os apoios para eventos e festividades não consistirá em repasse financeiro, mas apenas na cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

Como é de conhecimento público o Município apoia regularmente eventos esportivos e culturais que fomentam a prática de esportes no município de Vilhena como jogos, dança e teatro, de modo que a intenção do projeto incluso é dar roupagem legal a este apoio, proporcionando maior segurança e transparência aos atos públicos.

Sem mais para o momento, e esperando desde já contar com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, na aprovação da matéria apresentada, desde já, antecipo-lhes meus sinceros agradecimentos.

Vilhena, 20 de outubro de 2023.

DHONATAN PAGANI
Vereador